

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (a “Política de Voto”), elaborada nos termos do disposto no Código de Auto Regulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (a “ANBIMA”) para Fundos de Investimentos, é estabelecer as condições e situações nas quais a **GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.** (o “Gestor”) deverá exercer o direito de voto relativo a determinados ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento mantidos sob sua gestão, de modo que o melhor interesse dos quotistas seja sempre preservado.

1.2. Por meio da presente Política de Voto o Gestor visa, ainda, dar maior transparência aos investidores e ao mercado de uma forma geral sobre os critérios nos quais se fundamentam a participação nas assembleias, bem como sobre os princípios nos quais se baseia o processo decisório.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A Política de Voto será adotada relativamente às assembleias gerais dos emissores de títulos ou valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos de Investimento (respectivamente, as “Assembleias Gerais” e “os “Fundos”) geridos pelo Gestor.

2.2. A tomada de decisão deverá ser fundamentada na análise pormenorizada das diversas variáveis envolvidas, como cenário macroeconômico, perspectivas políticas e financeiras, com vistas a agregar, de forma sólida, valor para os investidores dos Fundos.

3. PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

O Gestor terá o compromisso de participação em nome dos Fundos em todas as Assembleias Gerais para as quais venham a ser convocadas, podendo, nos termos desta Política de Voto, abster-se de participar quando julgar as matérias constantes da ordem do dia de menor importância, ressalvadas as matérias descritas a seguir.

3.1. Obrigatoriedade de participação

A presença do Gestor será considerada obrigatória sempre que se verificar na ordem do dia alguma das matérias relacionadas a seguir:

3.1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) Aprovação de matérias relativas à remuneração dos administradores da Companhia;
- (iii) Fusão, aquisição, cisão, incorporação, alterações no controle, reorganização societária da Companhia; e
- (iv) Alterações ou conversões de ações.

3.1.2.No caso de ativos financeiros de renda fixa ou híbridos:

- (i) Alterações de prazos ou condições de pagamento;
- (ii) Modificações de garantias estabelecidas quando da emissão do título; e
- (iii) Resgate, vencimento antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3.1.3.No caso de quotas dos Fundos:

- (i) Alterações na política de investimento que alterem a classe dos Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) ou o tipo ANBIMA dos Fundos;
- (ii) Mudança de administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) Alterações na política de investimento que impliquem na majoração dos riscos;
- (iv) Alterações nas condições de resgate;
- (v) Aumento ou criação de taxas, tais como taxa de administração, taxa performance, taxa de entrada e/ou saída;
- (vi) Liquidação do fundo; e
- (vii) Em razão da hipótese de declaração de fechamento do fundo para resgate nos do artigo 39, parágrafo 2º da Instrução nº. 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, da CVM.

3.2. Não obstante o disposto nos itens anteriores a participação do Gestor será facultativa nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso o custo para a participação na Assembleia Geral não seja compatível com o volume de ativos detidos, em conjunto, pelos Fundos geridos pelo Gestor;
- (ii) Caso a participação, em conjunto, dos Fundos sob gestão seja inferior a 5% (cinco por cento); e
- (iii) Caso nenhum Fundo gerido possua mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido aplicado no ativo em questão.

4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

O Gestor será responsável pelo cumprimento da presente Política de Voto, devendo, para tanto, ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral, da qual, nos termos da presente Política de Voto, deva participar, solicitar ao administrador do Fundo instrumento de mandato com poderes específicos para representação do Fundo na Assembleia Geral em questão.

4.1. Formação dos Votos

4.1.1. O Gestor exercerá o direito de voto, em nome do Fundo, não estando obrigado a realizar, sob qualquer forma, consulta prévia aos quotistas, salvo se disposto de forma diversa no regulamento do Fundo, hipótese na qual deverá seguir os procedimentos descritos em tal documento.

4.1.2. O Gestor, sempre em linha com a política de investimento dos Fundos, tomará as decisões de voto com base em sua *expertise* buscando sempre assegurar o melhor interesse dos quotistas.

5. COMUNICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

O Gestor, após o comparecimento em Assembleia Geral e o exercício do direito de voto nos termos desta Política de Voto, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da Assembleia Geral, comunicar ao administrador a sua efetiva participação, informando, nesta oportunidade, o inteiro teor dos votos proferidos, a fundamentação destes e o resultado da votação.

6. CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. Na hipótese de o Gestor na oportunidade em que tomar conhecimento de convocação para Assembleia Geral, da qual, nos termos estabelecidos nesta Política de Voto, deva participar, verificar a existência de conflito de interesses, este, observando as normas internas de *compliance*, deverá decidir sobre a sua efetiva participação ou abstenção na Assembleia Geral em questão. Sendo que, optando pela participação em nome do Fundo, deverá exercer o direito de voto sempre objetivando a maximização de geração de valor ao quotista.

6.2. Sem prejuízo do mencionado, o Gestor deverá exercer suas atividades de consultoria com lealdade em relação aos quotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com esses e, diante de uma situação de conflito de interesses, informar aos quotistas que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de prestar a consultoria, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, da CVM.